

Aut-057/2011
Proj-093/2011
9900 Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
30/11/2011

LEI Nº 5.082

De 24 de outubro de 2011.

**INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO, A
"SEMANA DO LIVRO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "SEMANA DO LIVRO."

Art. 2º – A "Semana do Livro" acontecerá anualmente, na semana que abranger o dia 23 de abril.

Art. 3º – A "Semana do Livro" terá como objetivos:

- I- Facilitar o acesso ao livro;
- II- Estimular o hábito da leitura;
- III- Incentivar a produção literária e editorial;
- IV- Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
- V- Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – Com o fim de atingir os objetivos da “Semana do Livro”, e podendo continuar como ações permanentes, podem ser elaboradas:

I - Feira do Livro Usado: Feira aberta à comunidade que possibilitará aos cidadãos a comercialização, empréstimo, ou leitura de livros usados no próprio local;

II - Bibliotecas Itinerantes: Caminhões, ônibus ou qualquer outro meio de transporte terrestre com espaço suficiente para a locação de livros em seu interior. As bibliotecas itinerantes circularão pelos bairros da cidade, abrangendo todo o Município;

III - Bibliotecas em terminais de ônibus: bibliotecas com a finalidade de possibilitar maior acesso para pessoas que utilizam o transporte coletivo do Município regularmente.

IV - Incentivos à leitura no transporte coletivo: incentivar através de campanhas publicitárias que as pessoas leiam livros enquanto utilizam o transporte coletivo da cidade. As campanhas publicitárias poderão ser feitas nos ônibus, terminais, pontos de ônibus.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal